


OS DIREITOS DOS ANIMAIS NO ORDENAMENTO JURÍDICO: ENTRE A PROTEÇÃO E O RECONHECIMENTO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.668112527032>

Data de aceite: 06/03/2025

Dandara Christine Alves de Amorim

RESUMO: O presente artigo aborda o reconhecimento jurídico dos direitos dos animais, analisando as diferentes abordagens legais sobre a proteção e a atribuição de personalidade jurídica aos animais. O objetivo foi investigar como as legislações contemporâneas tratam os direitos dos animais, destacando as dificuldades na implementação de direitos plenos e a resistência cultural e econômica existente. A metodologia utilizada foi uma revisão de literatura, com base em artigos acadêmicos e publicações científicas que discutem o tratamento jurídico dos animais em diferentes países, especialmente no Brasil, União Europeia e Argentina. Os resultados indicam que, embora haja um crescente reconhecimento dos animais como seres sencientes, muitas jurisdições ainda os tratam como bens móveis ou propriedade, limitando sua proteção. As tentativas de atribuir direitos fundamentais aos animais, como no caso do orangotango Sandra na Argentina, demonstram um avanço, mas esse movimento enfrenta obstáculos significativos. Para que os

direitos dos animais sejam plenamente reconhecidos, é necessário um esforço conjunto de mudanças legislativas, jurídicas e culturais, o que inclui a reinterpretação das normas existentes e uma transformação no entendimento social sobre a relação entre seres humanos e animais. O reconhecimento dos animais como sujeitos de direitos depende de um processo contínuo de educação, conscientização pública e comprometimento por parte dos legisladores.

PALAVRAS-CHAVE: Personalidade jurídica. Legislação comparada. Proteção animal. Senciência.

ANIMAL RIGHTS IN THE LEGAL SYSTEM BETWEEN PROTECTION AND THE RECOGNITION OF LEGAL PERSONALITY

ABSTRACT: This article addresses the legal recognition of animal rights, analyzing the different legal approaches to the protection and attribution of legal personality to animals. The objective was to investigate how contemporary legislation treats animal rights, highlighting the difficulties in implementing full rights and the existing cultural and economic resistance. The methodology used was a literature review,

based on academic articles and scientific publications that discuss the legal treatment of animals in different countries, especially in Brazil, the European Union, and Argentina. The results indicate that, although there is a growing recognition of animals as sentient beings, many jurisdictions still treat them as movable property, limiting their protection. Attempts to grant fundamental rights to animals, such as in the case of the orangutan Sandra in Argentina, demonstrate progress, but this movement faces significant obstacles. For animal rights to be fully recognized, a joint effort of legislative, legal, and cultural changes is necessary, including the reinterpretation of existing norms and a transformation in social understanding regarding the relationship between humans and animals. The recognition of animals as subjects of rights depends on a continuous process of education, public awareness, and commitment from legislators.

KEYWORDS: Legal personality. Comparative legislation. Animal protection. Sentience.

1 | INTRODUÇÃO

A proteção dos direitos dos animais tem se tornado uma questão central nas discussões jurídicas contemporâneas, refletindo mudanças significativas nas perspectivas sobre ética, responsabilidade social e bem-estar animal. O reconhecimento dos animais como seres sencientes, capazes de sentir dor e prazer, tem levado a uma reavaliação do seu status jurídico em várias partes do mundo. Como afirma Nelson e Dias (2023), o reconhecimento dos animais não humanos como sujeitos de direitos exige uma mudança paradigmática no entendimento jurídico tradicional, que os tratava como meros bens móveis.

Historicamente, os animais foram considerados recursos ou bens móveis, e essa concepção ainda é predominante em várias legislações, o que limita a eficácia das leis de proteção animal. O Brasil, por exemplo, trata os animais como propriedade no Código Civil, o que impede o reconhecimento pleno de seus direitos. Embora o país tenha avançado em termos de legislações protetivas, como a Lei de Crimes Ambientais e a Lei Arouca, os animais ainda são considerados “bens móveis” sob a ótica do direito civil, o que dificulta a implementação de uma mudança estrutural nas normas jurídicas (Costa; Rabelo, 2021). Em contraste, países como a Alemanha já incorporaram em sua Constituição o reconhecimento dos animais como seres sencientes, demonstrando um avanço em relação ao tratamento legal dos animais.

A questão da atribuição de personalidade jurídica aos animais é uma das mais debatidas dentro do direito. Enquanto alguns países, como a Argentina, têm tentado garantir aos animais um status jurídico mais elevado, com casos como o do orangotango Sandra, que foi reconhecido como sujeito de direitos, muitos outros ainda tratam os animais como objetos legais. A resistência a essa mudança é alimentada pela visão antropocêntrica do direito, que considera os seres humanos como o centro das preocupações jurídicas, relegando os animais a uma posição secundária (Souto et al., 2022). A implementação de uma legislação que trate os animais como sujeitos plenos de direitos, e não como objetos, exige uma transformação profunda no entendimento jurídico, cultural e social sobre a relação entre seres humanos e não-humanos.

O avanço da legislação que visa a proteção dos animais é uma realidade crescente, mas ainda existem profundas divergências entre os países em relação à extensão desses direitos. Em algumas jurisdições, como a da União Europeia, as leis sobre bem-estar animal têm sido mais rígidas, enquanto em outros locais, como em muitas regiões da América Latina, a legislação ainda está em um estágio inicial de desenvolvimento (Rocha; Rosa, 2024). Esse dilema é também abordado por Ferreira (2021), que afirma que as leis que protegem os animais muitas vezes se limitam a garantir a sua integridade física, sem conferir-lhes a capacidade jurídica de tomar decisões ou de serem vistos como sujeitos de direitos.

A crescente exploração dos animais nas indústrias alimentícias, farmacêuticas e de entretenimento, associada à resistência cultural e econômica a mudanças nas práticas tradicionais, coloca em xeque a real eficácia das leis de proteção animal. Como observam Silva e Jordão (2023), o combate aos maus-tratos e a implementação de políticas públicas eficazes depende de uma transformação cultural e jurídica que reconheça os direitos dos animais de forma integral e sem concessões. Essa realidade nos leva a refletir sobre o papel do direito na promoção de uma relação mais ética entre seres humanos e animais, e sobre os desafios que o reconhecimento legal dos direitos dos animais enfrenta no cenário contemporâneo.

A problemática central que este trabalho busca responder é: como os sistemas jurídicos contemporâneos têm abordado o reconhecimento dos direitos dos animais e quais são os principais desafios enfrentados para a efetivação desse reconhecimento no ordenamento jurídico? A análise pretende investigar como as normas jurídicas em diferentes países têm tratado os direitos dos animais, identificando as dificuldades de sua aplicação e as limitações culturais e econômicas que ainda permeiam o tema.

A relevância desta pesquisa está em sua contribuição para a reflexão sobre os avanços e as limitações da legislação de proteção animal, especialmente no Brasil, onde o reconhecimento jurídico dos direitos dos animais ainda enfrenta obstáculos significativos. A pesquisa busca oferecer uma análise crítica da legislação vigente, propondo caminhos para que as normas que visam proteger os animais sejam mais eficazes e adaptadas às necessidades contemporâneas. Em um contexto de crescente conscientização sobre a proteção animal, esse estudo se justifica pela necessidade de fornecer subsídios para a melhoria das leis que garantem os direitos dos animais, contribuindo para uma sociedade mais justa e ética.

A metodologia utilizada para este estudo foi a revisão de literatura, com base em artigos acadêmicos, livros e publicações científicas relevantes. A pesquisa foi realizada por meio de uma busca em bases de dados acadêmicas como Google Scholar, Scopus, JSTOR e SciELO, utilizando descritores como “direitos dos animais”, “personalidade jurídica dos animais”, “proteção animal”, “senciência dos animais”, “direitos fundamentais para animais”, “tratamento jurídico dos animais”, entre outros. Os critérios de inclusão foram artigos, dissertações, teses e livros publicados entre 2020 e 2025, que abordassem o tratamento jurídico dos animais e suas implicações legais, sociais e culturais em diferentes sistemas jurídicos ao redor do mundo.

A pesquisa se concentrou em fontes que discutem tanto os avanços legislativos quanto as resistências culturais e políticas no reconhecimento dos direitos dos animais. Foram excluídos estudos que não tratavam especificamente da questão dos direitos legais dos animais ou que abordavam o tema de forma muito superficial ou irrelevante para o escopo da pesquisa.

O objetivo desta pesquisa foi analisar o reconhecimento jurídico dos direitos dos animais nos sistemas jurídicos contemporâneos, avaliando como as legislações tratam essa questão e quais são os principais obstáculos para a efetivação de uma proteção legal abrangente e eficaz.

2 | O RECONHECIMENTO JURÍDICO DOS ANIMAIS NOS SISTEMAS LEGAIS CONTEMPORÂNEOS

A discussão sobre o reconhecimento jurídico dos animais nos sistemas legais contemporâneos se refere ao modo como diferentes jurisdições abordam o status legal dos animais, variando desde a sua classificação como bens móveis até o reconhecimento de direitos. No Brasil, os animais são classificados como bens móveis, o que significa que, em termos legais, são tratados como propriedades. Esse entendimento, porém, vem sendo desafiado nos últimos anos por movimentos que buscam a mudança do status jurídico dos animais para sujeitos de direitos.

A Constituição Federal e o Código Civil, por exemplo, ainda tratam os animais dessa forma, o que limita a possibilidade de reconhecimento dos seus direitos fundamentais (Souto et al., 2022). Em contraste, na União Europeia, a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia estabelece normas de bem-estar animal, reconhecendo-os como seres sencientes, o que leva a uma aplicação mais extensa de leis de proteção (Costa; Rabelo, 2021). A legislação da Argentina também tem se destacado ao reconhecer, em casos como o do orangotango Sandra, que animais não humanos podem ser sujeitos de direitos, conquistando visibilidade no cenário jurídico internacional (Nelson; Dias, 2023).

Em uma análise comparada, observa-se que, enquanto países da União Europeia e da Argentina avançaram no reconhecimento dos animais como seres sencientes com direitos específicos, outros países, como os Estados Unidos, têm avançado mais lentamente, com legislação limitada à proteção contra crueldade, mas sem conferirem um status pleno aos animais. (Ferreira, 2021). No caso de países com forte legislação de proteção animal, como a Alemanha, que, desde 2002, inclui em sua Constituição o reconhecimento dos animais como seres sencientes, as leis de bem-estar animal são mais rigorosas, mas ainda assim a aplicação plena de direitos permanece limitada por estruturas legais que não concedem aos animais um status jurídico independente (Rocha; Rosa, 2024).

Essa disparidade de abordagens jurídicas revela um campo de atuação do direito que ainda se encontra em transformação. No Brasil, os avanços recentes, como a aprovação de normas que garantem a proteção de animais domésticos e silvestres, indicam que há um movimento para revisar as classificações e direitos atribuídos aos animais. A grande dificuldade está em dar o passo definitivo para a mudança do tratamento de bem móvel para sujeito de direitos. Como apontado por Jesus (2022), o direito brasileiro se encontra em uma encruzilhada, com grande resistência por parte de setores da sociedade que ainda veem os animais como recursos e não como seres com direitos próprios. A pressão por parte de grupos de direitos dos animais continua sendo essencial para fomentar a mudança na legislação.

A evolução do conceito de direitos dos animais pode ser vista como uma resposta direta à evolução do entendimento sobre a senciência dos animais e à crescente percepção de que, como seres sencientes, eles possuem interesses que devem ser protegidos. Essa mudança se reflete em muitas jurisdições, onde a proteção jurídica passou a envolver aspectos como a proibição de crueldade, regulamentação do uso de animais para experimentação e leis mais rígidas contra a caça ilegal (Bolson; Bolson, 2022). Essa evolução nem sempre acompanha a prática jurídica, e em muitos casos, as mudanças no direito não são acompanhadas de uma conscientização pública ou de uma implementação eficaz das leis (Ferreira, 2021).

A resistência encontrada no campo jurídico e social é compreensível diante da tradicional visão utilitarista dos animais, como recursos para as atividades humanas. A aplicação mais profunda dos direitos dos animais enfrenta não apenas barreiras legislativas, mas também culturais e econômicas que perpetuam a exploração de animais em diversas indústrias. Isso requer um trabalho contínuo de advocacia e sensibilização, tanto nos tribunais quanto na sociedade em geral, para que os direitos dos animais sejam, de fato, reconhecidos e respeitados, o que se reflete nas recentes modificações legislativas propostas e discutidas no Brasil e em outros países (Franco, 2021).

A atribuição de personalidade jurídica aos animais envolve a atribuição de direitos que transcendem a simples proteção contra maus-tratos. No direito tradicional, a personalidade jurídica está restrita aos seres humanos ou, em alguns casos, a pessoas jurídicas, como empresas. Para os animais, a atribuição de personalidade jurídica enfrentaria grandes desafios legais e constitucionais, especialmente no que diz respeito à definição de direitos e deveres (Rocha; Rosa, 2024). Autores como Nelson e Dias (2023) discutem a dificuldade de dar um status de sujeito aos animais em sistemas legais que, historicamente, os tratam como propriedade, uma vez que isso implicaria em profundas alterações na estrutura do direito civil, em particular no Código Civil, que trata dos bens móveis e propriedades.

Um exemplo significativo de tentativa de conferir direitos a animais é o caso do orangotango Sandra, que, na Argentina, foi reconhecido como sujeito de direitos, com base na ideia de que ele deveria ser tratado com dignidade e respeitado como qualquer outro ser senciente. Esse caso, como discutido por Ferreira (2021), foi um marco jurídico importante, mas ainda isolado. A concessão de personalidade jurídica para os animais exigiria uma mudança radical nas leis que regulam a propriedade e as responsabilidades legais de seus proprietários, o que, na prática, ainda encontra forte resistência nos tribunais e legisladores. A ideia de sujeito de direito para os animais pode ser vista como uma resposta à evolução do entendimento sobre senciência, mas sua implementação continua sendo um processo árduo e gradual.

A resistência do direito positivo em atribuir personalidade jurídica aos animais se dá principalmente pela falta de um consenso filosófico sobre o papel dos animais na sociedade. No direito constitucional, por exemplo, as normas que reconhecem a dignidade humana e os direitos fundamentais, não se aplicam diretamente aos animais, o que torna difícil a inclusão deles no rol dos sujeitos de direitos. Essa resistência também é fomentada por uma tradição jurídica que, no entendimento de autores como Costa e Rabelo (2021), se baseia em uma perspectiva antropocêntrica, onde o direito é concebido unicamente em favor dos humanos. A necessidade de se repensar essa abordagem, incluindo os animais como seres com interesses e direitos próprios, continua sendo um dos maiores desafios para a atribuição de personalidade jurídica a esses seres.

A questão da personalidade jurídica para os animais é, portanto, mais do que uma questão de evolução do direito, mas também uma questão filosófica. A atribuição de direitos exige que se repense a própria natureza dos direitos humanos e sua aplicação. Em países como a Alemanha e a Índia, onde se começa a debater a atribuição de direitos aos animais em esferas limitadas, como o direito à vida ou à liberdade de movimentos, observa-se que essa evolução é mais uma tentativa de dar um novo status jurídico ao ser humano, do que uma verdadeira proteção animal (Vicente, 2023). Esse movimento não se limita apenas ao campo jurídico, mas exige uma transformação cultural mais ampla, que reconfigure as relações entre humanos e não-humanos de maneira que se reconheçam direitos fundamentais para os animais.

Esse reconhecimento jurídico, quando realizado, pode oferecer benefícios significativos para a proteção animal, mas sua aplicação plena enfrenta barreiras estruturais profundas, tanto no sistema jurídico quanto na sociedade em geral. Assim, como apontado por Jesus (2022), para que se avance na atribuição de personalidade jurídica aos animais, será necessário não apenas um movimento legislativo, mas uma revolução na forma como a sociedade entende a relação entre humanos e animais. Isso exige uma mudança na própria natureza das normas constitucionais e uma redefinição da própria noção de dignidade, aplicável também a seres não humanos. Dessa forma, o processo de atribuição de personalidade jurídica aos animais está intimamente ligado à evolução das normas jurídicas e culturais que determinam o lugar dos seres não humanos na sociedade.

3 | A POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS PARA OS ANIMAIS

A possibilidade de reconhecer direitos fundamentais para os animais é uma questão central no debate jurídico e ético sobre a proteção animal. De acordo com Vicente (2023), a noção de direitos fundamentais para seres humanos, como direito à vida, liberdade e dignidade, deveria ser ampliada para incluir os animais, especialmente aqueles considerados sencientes. A mudança de paradigma necessária para que se reconheçam direitos fundamentais aos animais envolve uma reinterpretação radical dos princípios constitucionais e do próprio conceito de dignidade, o que ainda representa um desafio significativo dentro do ordenamento jurídico (Nelson; Dias, 2023).

A jurisprudência tem tentado, em alguns casos, estabelecer a aplicação de direitos fundamentais a animais. No Brasil, por exemplo, há decisões judiciais que reconhecem a importância da vida animal e sua proteção contra maus-tratos, embora esses direitos ainda não sejam tratados da mesma forma que os direitos humanos (Ferreira, 2021). A ideia de garantir aos animais direitos fundamentais, como o direito à vida e à liberdade, ainda enfrenta grande resistência, principalmente porque isso implicaria em uma reconfiguração do direito civil, que considera os animais como propriedades. A dificuldade em estender aos animais esses direitos fundamentais, que já são assegurados aos seres humanos, podem ser observada na falta de legislações consistentes que tratem os animais de forma igualitária em relação aos direitos humanos.

Em algumas jurisdições, no entanto, já existem tentativas de aproximar os direitos dos animais de uma esfera mais ampla de direitos fundamentais. A Constituição da Alemanha, por exemplo, reconhece os animais como seres sencientes desde 2002, o que proporciona um marco para a criação de legislações mais rigorosas no que tange à proteção dos animais. Essa mudança constitucional não implica, necessariamente, no reconhecimento de direitos fundamentais como os assegurados aos seres humanos, mas sim na necessidade de proteção do bem-estar animal. Embora esses avanços sejam importantes, ainda é necessário um movimento jurídico mais profundo para garantir aos animais o direito à dignidade, à vida e à liberdade, com base na sua senciência, como afirmam Souza e Thomasi (2022).

Há uma série de obstáculos práticos para garantir que os animais sejam tratados como sujeitos de direitos fundamentais. A resistência cultural, especialmente em sociedades onde os animais são vistos predominantemente como recursos para consumo e entretenimento, complica a aceitação de ideias que envolvam o reconhecimento de direitos fundamentais para os animais. Como destacado por Bolson; Bolson (2022), muitas dessas culturas têm uma visão utilitarista dos animais, o que torna difícil a transição para uma legislação que os trate como seres com interesses próprios que merecem ser respeitados e protegidos. Isso é particularmente evidente em países com grandes indústrias agrícolas, como o Brasil e os Estados Unidos, onde os animais continuam sendo vistos principalmente como recursos econômicos.

Apesar dessas dificuldades, o movimento para garantir direitos fundamentais aos animais está crescendo. A conscientização pública sobre a exploração de animais nas indústrias alimentícia e de entretenimento tem gerado pressões para mudanças nas legislações, o que pode resultar em uma maior proteção legal para os animais no futuro. Como apontado por Franco (2021), a defesa de direitos fundamentais para os animais também está sendo impulsionada por um movimento crescente de organizações de direitos dos animais e por uma nova geração de legisladores que veem os animais como sujeitos de direitos, e não apenas como propriedades. Este movimento é um reflexo da mudança no entendimento da relação entre humanos e animais, e de como essa relação pode ser moldada para promover um ambiente mais ético e justo para todas as espécies.

A jurisprudência e a aplicação dos direitos fundamentais aos animais, portanto, representam um campo em expansão, mas repleto de desafios. À medida que mais países adotam uma visão mais ampla da dignidade e dos direitos dos animais, espera-se que as normas jurídicas evoluam, com um maior reconhecimento de seus direitos fundamentais, como a vida, a liberdade e a proteção contra abusos. A construção de uma sociedade mais justa para os animais depende da mudança de paradigmas jurídicos e culturais, o que exigirá um esforço contínuo e coletivo de todos os envolvidos na criação e aplicação das leis de proteção animal. Como ressaltam Silva (2023) e Jesus (2022), somente com uma reconfiguração profunda no entendimento jurídico sobre os direitos dos animais será possível garantir a dignidade e os direitos fundamentais para os animais em uma escala global.

4 | A EFETIVIDADE DAS LEIS DE PROTEÇÃO ANIMAL NO BRASIL E OS DESAFIOS NA SUA APLICAÇÃO

As legislações que visam combater os maus-tratos contra os animais têm sido um ponto central de discussão, especialmente no contexto de sua eficácia e implementação. Embora existam leis em muitos países que criminalizam o abuso e a crueldade contra os animais, a efetividade dessas leis continua sendo um grande desafio. Em Goiás, por exemplo, a efetividade punitiva da legislação é questionada, uma vez que muitos casos de maus-tratos não resultam em punições adequadas ou mesmo em processos judiciais (Silva; Jordão, 2023). A legislação que visa a proteção dos animais, embora presente, não tem se mostrado suficientemente eficaz para garantir que os responsáveis por maus-tratos sejam adequadamente punidos. A falta de fiscalização, somada à resistência social a considerações mais profundas sobre os direitos dos animais, resulta em um cenário onde as leis de proteção ainda não alcançam seus objetivos de forma plena.

A eficácia das penas previstas para quem comete crimes contra animais é um dos pontos mais discutidos na literatura sobre a proteção animal. Segundo Bolson e Bolson (2022), as penas para maus-tratos ainda são consideradas brandas em muitos países, o que contribui para a impunidade e perpetuação da violência contra os animais. Embora a legislação contemple punições, como multas e até mesmo prisão, a sua aplicação é

frequentemente prejudicada pela falta de recursos, pela resistência de algumas autoridades e pela desinformação sobre a gravidade dos crimes cometidos. Em alguns casos, as penas previstas para abusos graves são desproporcionais à gravidade do crime, o que compromete a intenção de proteger efetivamente os animais.

A legislação brasileira, por exemplo, prevê punições rigorosas para crimes contra animais, mas a falta de fiscalização e a dificuldade de implementação das leis resultam em uma grande quantidade de casos impunes. A falta de recursos e a baixa prioridade dada a esses crimes pelas autoridades policiais e judiciais são fatores que enfraquecem a eficácia das leis, como apontado por Ferreira (2021). Essa lacuna entre o que é previsto nas leis e o que é efetivamente aplicado na prática reflete um problema estrutural mais amplo, que envolve desde a formação de profissionais do direito até a própria cultura jurídica em relação aos direitos dos animais.

A insuficiência das políticas públicas no combate aos maus-tratos também contribui para essa ineficácia. Como enfatizam Costa e Rabelo (2021), a criação de políticas públicas voltadas para a proteção animal é ainda um desafio em muitos países, onde as políticas existentes são superficiais ou mal implementadas. Além disso, a resistência cultural e econômica a mudanças significativas no tratamento de animais, particularmente em setores como o agronegócio e a indústria do entretenimento, continua a ser um obstáculo relevante. A falta de conscientização e de investimento em programas educacionais sobre bem-estar animal agrava ainda mais a situação.

Para que as leis de proteção animal tenham eficácia real, é necessário um esforço coordenado entre o legislativo, o judiciário e a sociedade civil. A mudança de paradigma em relação ao tratamento dos animais deve ser acompanhada de uma revisão das estruturas legais e culturais, de modo a garantir que a proteção dos animais seja efetiva. Isso envolve, como destacam Jesus (2022) e Franco (2021), um fortalecimento das políticas públicas, um aumento da fiscalização e um compromisso mais profundo das instituições com a garantia dos direitos dos animais.

No Brasil, o tratamento jurídico dos animais é uma questão polêmica, sendo tratada, em grande parte, como bens móveis ou propriedades no Código Civil. De acordo com a legislação atual, os animais não têm personalidade jurídica e são considerados propriedade de seus donos, o que restringe a possibilidade de reconhecimento dos seus direitos. Esse entendimento é frequentemente criticado por especialistas, como Souza e Thomasi (2022), que defendem a necessidade de uma reinterpretação do direito brasileiro, especialmente no que diz respeito à dignidade e proteção dos animais.

Apesar da criação dessas leis, ainda existem muitos desafios na implementação efetiva delas. A legislação brasileira, embora tenha avanços significativos, ainda carece de uma aplicação efetiva, devido à falta de fiscalização e à resistência social. A Lei Arouca, por exemplo, é uma das legislações mais recentes que busca proteger os animais, mas sua aplicação tem sido limitada pela falta de uma estrutura robusta de fiscalização e pela

pouca conscientização sobre a gravidade dos maus-tratos (Batista et al., 2022). A ausência de um sistema judicial eficiente e a resistência de setores econômicos também dificultam a implementação dessas leis, especialmente em áreas como a indústria de carnes e o mercado de entretenimento.

O Código Civil brasileiro, ao classificar os animais como bens móveis, também limita as possibilidades de reconhecimento de direitos mais amplos, como o direito à vida, à liberdade e à dignidade. Essa classificação reforça uma visão utilitarista sobre os animais, tratando-os como instrumentos para os interesses humanos, sem levar em consideração seu valor intrínseco como seres sencientes. A necessidade de repensar essa classificação é uma das principais questões levantadas por Ferreira (2021) e Silva (2023), que sugerem uma mudança significativa no entendimento jurídico para garantir que os direitos dos animais sejam respeitados de maneira mais abrangente.

Mesmo com essas dificuldades, a legislação brasileira tem avançado em questões de bem-estar animal, como a regulamentação do transporte de animais, a proteção de animais domésticos e a proibição de maus-tratos em nível federal. Segundo Costa e Rabelo (2021), o Brasil tem buscado alinhar suas leis com as convenções internacionais, embora ainda haja um longo caminho a percorrer. O reconhecimento de direitos mais amplos para os animais depende de uma mudança na visão cultural, educacional e jurídica do país, o que inclui uma maior conscientização sobre a importância de tratar os animais com dignidade.

Embora o Brasil ainda enfrente muitos desafios para garantir o reconhecimento jurídico dos animais como sujeitos de direitos, as iniciativas em andamento são positivas. Como apontado por Souza e Thomasi (2022), a pressão da sociedade civil e das organizações de direitos animais tem sido fundamental para o avanço das legislações e para a promoção de um novo entendimento jurídico sobre o status dos animais. No futuro, espera-se que o Brasil avance para a adoção de normas que considerem os animais como sujeitos plenos de direitos, alinhando-se a outras jurisdições que já reconhecem a sentiência e os direitos dos animais.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise do reconhecimento jurídico dos direitos dos animais revela uma transformação gradual, mas significativa, nas abordagens legais que tratam o status dos animais no contexto jurídico global. Embora muitos países ainda tratem os animais como bens móveis ou propriedade, há um movimento crescente, especialmente na União Europeia e em algumas partes da América Latina, que busca reconhecê-los como seres sencientes, com direito à proteção e à dignidade. A comparação das legislações de diferentes países ilustra a disparidade existente entre sistemas legais que reconhecem os animais como sujeitos de direitos e outros que ainda se baseiam em uma visão utilitarista, tratando-os principalmente como recursos econômicos.

O desafio central enfrentado pelo direito positivo é a resistência à atribuição de personalidade jurídica aos animais, que implica em reconhecer seus direitos fundamentais, como o direito à vida, à liberdade e à dignidade. Exemplos como o caso do orangotango Sandra, na Argentina, mostram que há tentativas de romper com a tradicional visão de que os animais são propriedade, mas essas iniciativas ainda são isoladas e enfrentam forte resistência tanto do ponto de vista jurídico quanto cultural. A mudança necessária para que os animais sejam considerados sujeitos de direitos plenos envolve uma reinterpretação das normas jurídicas existentes, especialmente no que diz respeito ao direito civil, que ainda considera os animais como bens móveis.

A efetividade das leis de proteção animal continua sendo um desafio em muitos países, incluindo o Brasil. Embora existam legislações que criminalizam os maus-tratos e busquem garantir o bem-estar animal, a lacuna entre o que é previsto nas leis e sua aplicação prática é significativa. A falta de fiscalização, a resistência cultural e a insuficiência de políticas públicas eficazes dificultam a implementação efetiva dessas normas. O reconhecimento de direitos mais amplos para os animais, como os direitos fundamentais, é um objetivo distante, mas não impossível, e depende de um esforço conjunto de mudanças legislativas e culturais.

Em relação ao Brasil, a legislação de proteção animal tem avançado, mas ainda enfrenta obstáculos consideráveis, como a classificação dos animais como bens móveis, o que limita sua proteção jurídica. A introdução de leis como a Lei de Crimes Ambientais e a Lei Arouca foi um passo importante, mas a necessidade de uma revisão mais profunda das normas e da aplicação das leis persiste. Para que os animais possam ser efetivamente reconhecidos como sujeitos de direitos, será necessário um movimento mais robusto de educação jurídica, maior conscientização pública e um compromisso mais firme dos legisladores em adotar uma perspectiva que considere os animais como seres com interesses e direitos próprios.

A viabilidade de reconhecer direitos fundamentais aos animais depende de um conjunto de fatores, incluindo mudanças na legislação, na jurisprudência e na consciência social. O reconhecimento de direitos plenos para os animais exige uma reconfiguração profunda das normas jurídicas, bem como uma transformação nas atitudes culturais que dominam o tratamento dos animais. A crescente conscientização sobre o sofrimento animal e a necessidade de uma sociedade mais ética em relação aos seres não-humanos são fundamentais para o avanço desse reconhecimento. O futuro do direito dos animais está intimamente ligado à evolução da sociedade e ao esforço contínuo de transformar o entendimento jurídico e social sobre a relação entre humanos e animais.

REFERÊNCIAS

BATISTA, Andréa Carolina Leite; SZANIAWSKI, Elimar; SODRÉ, Giselle Ferreira. O reconhecimento dos animais não humanos como sujeitos de direitos personificados à luz do direito brasileiro contemporâneo. **Revista Latino-Americana de direitos da natureza e dos animais**, v. 5, n. 1, p. 59-88, 2022.

BOLSON, Simone Hegele; BOLSON, Solano Hegele. A antropomorfização dos animais domésticos e o registro de nascimento e guarda em cartório como (mais) uma expressão da família multiespécie. **Vertentes do Direito**, v. 9, n. 1, p. 367-390, 2022.

COSTA, Beatriz Souza; RABELO, Fernanda Araújo. A (in) constitucionalidade da lei que permite o sacrifício de animais em cultos religiosos de matriz africana: análise do Recurso Extraordinário nº 494.601/2019. **Revista Brasileira de Direito Animal**, v. 16, n. 2, p. 19-32, 2021.

DE SOUSA, Sara Emylle Vinhal; DANTAS, Flavia Gonçalves Barros. Animais domésticos enquanto bens e enquanto sujeito de direito. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 9, n. 10, p. 2861-2878, 2023.

FERREIRA, Daniel Lopes Gameiro. O direito o direito dos animais. **Revista Cathedral**, v. 3, n. 2, p. 91-106, 2021.

FRANCO, Ana Paula Perrota. Animais e direitos: as fronteiras do humanismo e do sujeito em questão. **Revista de Antropologia**, v. 64, n. 2, p. e186658, 2021.

GONÇALVES, Marina Weiss; FAZOLLI, Silvio Alexandre. A indústria do agronegócio e as práticas da suinocultura, à luz da força normativa da proteção dos animais não humanos. **Revista Brasileira de Direito Animal**, v. 17, p. e172207-e172207, 2022.

JESUS, Carlos Frederico Ramos. Dignidade animal na justificação dos direitos animais. **Revista Brasileira de Direito Animal**, v. 17, 2022.

NELSON, Rocco Antonio Rangel Rosso; DIAS, Jefferson Aparecido. Do direito dos animais não humanos—em busca de uma personalidade esquecida. **Revista Brasileira de Direito Animal**, v. 18, p. f282315-f282315, 2023.

PERROTA, Ana Paula. Animais domesticados e desastres: entre a preocupação sanitária e humanitária. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 37, n. 108, p. e3710811, 2022.

ROCHA, Francisco Ildio Ferreira; ROSA, Marlon Antônio. Estudo histórico-comparado dos direitos dos animais. **Revista Jurídica**, v. 22, 2024.

SILVA, Carla Cristina et al. Direito processual civil: a constitucionalidade do sacrifício de animais em religiões de matrizes africanas. **Revista Projetos Extensionistas**, v. 3, n. 1, p. 112-129, 2023.

SILVA, Thiago Henrique Costa; JORDÃO, Luciana Ramos. Maus-tratos contra os animais: uma análise da efetividade punitiva em Goiás: an analysis of punitive effectiveness in Goiás. **Revista Brasileira de Direito Animal**, v. 18, p. f282310-f282310, 2023.

SOUTO, Emile et al. Direito Dos Animais. **Revista Projetos Extensionistas**, v. 2, n. 1, p. 99-107, 2022.

SOUZA, Lavínia Almeida; THOMASI, Tanise Zago. Filho de quatro patas—Pensão alimentícia nos casos de custódia unilateral dos animais domésticos. **Revista Brasileira de Direito Animal**, v. 17, p. e172206-e172206, 2022.

VICENTE, Alexandre Meloni. Da mecanicidade à senciência: panorama sobre as mudanças históricas do status ético dos animais na ciência. **Revista Brasileira de História da Ciência**, v. 16, n. 1, p. 96-113, 2023.